

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE PROGRAMAS DE VIAGENS.

O(a) Sr(a). _____, RG n.º _____,

CPF/MF _____, telefone(s) _____, E-mail _____,

endereço _____, Bairro _____, cidade _____,

Cep _____, de ora em diante denominado(s) simplesmente de CONTRATANTE(S); e, LUXTRAVEL TURISMO LTDA, Cnpj n.º

59.523.456/0001-89, com sede na Rua da Consolação, n.º 331 - 4º andar - Centro - São Paulo - Cep 01301-905, de ora em diante denominada de CONTRATADA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

As partes supra, decidem por realizar este contrato, de acordo com o pedido de viagem e serviços feitos pelo(a)(s) CONTRATANTE(S), qual seja, viajar de _____ para o destino _____, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, através do meio de transporte () aéreo () marítimo () rodoviário ora escolhido pelo(a) (s) CONTRATANTE(S), sistema de voo: () fretado; () regular; () regular block-charter. Tal aquisição inclui ainda, os seguintes serviços:

O(A)(S) CONTRATANTE(S) confirmam as informações cadastrais e dados pessoais supra, bem assim, o pedido realizado descrito acima e declaram saber que a CONTRATADA é mera intermediária entre o(a) consumidor(a) com os fornecedores de prestação de serviços, que têm execução específica de serviços (transportes aéreos, marítimos, terrestres, de hotelaria, de traslados, de passeios, etc..., variando de acordo com cada contrato), nacionais e internacionais; ademais, fica provada a total e completa exclusão de qualquer responsabilidade solidária havida por ela face àqueles fornecedores; a escolha e contratação de destes terceiros fornecedores são realizadas, dentro do mais rígido critério de avaliação de mercado e especificações técnicas e legais, referentes à qualidade dos fornecedores e equipamentos utilizados ou àqueles colocados à disposição do consumidor, o que, ressalvado o caso de caso fortuito ou força maior, enseja responsabilidade única e exclusiva àqueles terceiros contratados, por mau uso, desgaste e/ou qualquer danificação.

Assina(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S), este contrato, como responsável por si e pelas demais pessoas abaixo nomeadas, para quem pediu as reservas, quais sejam:

_____, Rg _____, nasc. ____/____/____;

_____, Rg _____, nasc. ____/____/____;

_____, Rg _____, nasc. ____/____/____;

_____, Rg _____, nasc. ____/____/____;

_____, Rg _____, nasc. ____/____/____.

O(A)(S) CONTRATANTE(S) aceitou(aram) o preço definido para tal aquisição de R\$ _____,00, e compromete(m)-se pagá-lo integralmente, da seguinte forma: () à vista; () financiamento com o Banco _____; () parcelamento direto com a CONTRATADA, da seguinte forma: _____.

O(A)(s) CONTRATANTE(S), caso tenha optado pelo parcelamento/financiamento, autoriza desde já que, a CONTRATADA ou banco financeiro, realize consultas aos sistemas de risco de créditos, como SERASA, SCPC, Bureaus de Cadastros Positivos, etc... A validade deste contrato vincular-se-á à aprovação do parcelamento/financiamento, exceto na opção à vista.

A CONTRATADA declara ter recebido do(a)(s) CONTRATANTE(S) no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão, por boletos de cartão de crédito ou por pagamento à vista, o valor de R\$ _____,00, que permanecerá em sua posse transitoriamente, haja vista que, os valores correspondentes, serão repassados a cada um dos fornecedores de fato, do pacote turístico, ficando tão somente consigo, com a comissão a que faz de direito.

O(A)(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a CONTRATADA a ceder/transferir o crédito por ela(e)(s) dado(s) em pagamento, a empresa de confiança e escolha da CONTRATADA, já que, provém o mesmo, de operação de parcelamento, a qual ficará sub-rogada plenamente do direito de recebê-lo.

Pactua(m) as partes que, na hipótese de haver alteração na programação, por força maior ou caso fortuito (greves, distúrbios, quarentenas, guerras; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches, modificações/atrasos rodoviários por engarrafamentos, barreiras ou estradas interditadas / cancelamentos de trajetos aéreos ou horários de vôos, por ordem governamental e/ou por motivos técnicos, mecânicos ou meteorológicos), que afete parcial ou total, qualquer item da viagem, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito o(a)(s) CONTRATANTE(S), quando da entrega dos documentos de viagem e respectivas passagens.

Fica definido ainda que, poderá a CONTRATADA, por motivos técnico-operacionais e nos casos de vôos fretados/excursões rodoviárias, promover alterações que se fizerem necessárias, a fim de garantir a prestação de serviços e o preço contratual, na quantidade de escalas, nas datas e horários de embarque e desembarque, bem assim, de itinerários, hotéis, serviços, etc, desde que sejam supridos por condições similares; caso isso não ocorra, haverá reembolso das diferenças existentes entre os serviços. Quando for(em) o(a)(s) CONTRATANTE(S) notificadas destas alterações, poderá(ão) o(a)(s) mesmo(a)(s), optar(em) por aceitar ou não àquela, até o recebimento de tais documentos de viagem.

CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VIAGENS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS

SERVIÇOS CONTRATADOS: O(A) consumidor(a) deverá confirmar sua aquisição, lendo as cláusulas supra, a fim de constatar se tudo que adquiriu está consignado, e se tudo está incluso no respectivo preço. Quaisquer alegações verbalmente realizadas, de nada valem; repita-se, só valem àquelas consignadas neste instrumento. Muito menos, serão consideradas, sugestões de passeios opcionais e de outras referências, que não estejam definidas acima. Nas aquisições adquiridas pela modalidade "tudo incluso", estarão compreendidos no preço, todos os itens relacionados pelos estabelecimentos que adotem este sistema ou nos escritos na oferta da programação contratada.

SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS: Fica pactuado pelas partes, que não estarão inclusas nesta aquisição: taxas de aeroportos, portos, fronteiras, passeios opcionais, despesas com vistos e documentos, vacinas, refeições (não previstas no contrato), taxa pró-turista ou governamental, ingressos de qualquer natureza, taxas com expedição e carregamento de bagagens, malas, despesas com compra de vídeo, uso de tv a cabo, telefonemas, lavanderia, consumo de frigobar e bebidas, restaurantes e serviços de quarto. Despesas com diárias, refeições e traslados, quando antecedentes ou excedentes às adquiridas neste contrato, caberão exclusivamente à(o) CONTRATANTE.

DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS:

O(A)(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) exercer direito de arrependimento, por escrito, até 7 (sete) dias após esta contratação (antes do início das execuções dos serviços), sendo-lhe devolvido todo o valor pago, no prazo de 5 dias úteis. Se este contrato for firmado com prazo inferior a 7 (sete) dias da data do início da viagem, a devolução será de 50% do valor contratual, haja vista que, existem despesas não reembolsáveis, notadamente, as despesas aéreas (emissão de passagens aéreas e custos com fretamentos), hotelarias e multas aplicadas por tais fornecedores (desde que emitido o bilhete aéreo). Após o referido período legal de arrependimento, fica pactuado entre as partes, multas percentuais para desistências, transferências e cancelamentos, a seguir:

- I - com 30 ou mais dias anteriores ao início da viagem: 5% sobre o valor do contrato;
- II - com 29 até 21 dias anteriores ao início da viagem: 10% sobre o valor do contrato;
- III - com 20 até 07 dias anteriores ao início da viagem: 20% sobre o valor do contrato;
- IV - menos de 07 dias anteriores ao início da viagem: 50% sobre o valor do contrato.

Fica definido neste contrato ainda, que, em havendo motivo justo, devidamente provado e aceito pela CONTRATADA, deverá(ão) o(a)(s) CONTRATANTE(S) realizar(em) a substituição de sua(s) reserva(s), para terceiros que sejam indicados por si, até 6 (seis) dias antes do início da viagem. Caso haja desistência do(a)(s) CONTRATANTE(S), expressa ou tacitamente, de qualquer serviço, produto, condição adquirido (s), antes ou durante a viagem, representado(s) por documento(s) de viagem, não haverá ao(a)(s) CONTRATANTE(S) devolução de valores, muito menos qualquer direito a bônus.

Fica pactuado que, haverá à CONTRATADA, somente na hipótese de se depender de um mínimo de participantes, para a ocorrência de uma prestação de serviços sua ou de terceiros (fornecedores destes serviços), o direito de cancelar a viagem e a obrigação de pré-avisar o(a)(s) CONTRATANTE(S), com a antecedência mínima de 72 horas. Caberá(ão) ao(a)(s) CONTRATANTE(S) optar(em), diante deste quadro, por realizar (em) a mesma viagem na ocasião possível passada pela CONTRATADA, ou requerer a devolução integral do valor por ele(a)(s) pago, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Esta escolha deverá ser feita expressamente; ou caso seja re-pactuado com a CONTRATADA nova condição, será feita também por escrito.

A CONTRATADA poderá cancelar referida viagem, antes do seu início ou em qualquer fase ou etapa, caso haja ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza, que venham a colocar em risco o(a)(s) CONTRATANTE(S) e demais membros participantes dos serviços; em casos de calamidade pública; guerras; imposições governamentais; perturbação da ordem; acidentes ou greves prejudiciais aos serviços de viagem; casos outros de força maior e/ou fortuito. Caberá à CONTRATADA neste caso, restituir os valores efetivamente pagos, na época que os receber de tais fornecedores de serviços, correspondentes aos serviços não utilizados, sem acréscimo de multa, juros e correção monetária.

O(A)(s) CONTRATANTE(S) que cause perturbação, que ofereça risco à saúde, à integridade física, psicológica ou moral, de tripulantes, prestadores de serviços, funcionários ou outros consumidores, poderá ser desligado da viagem, isentando a CONTRATADA, de manter na íntegra as condições contratadas, por culpa exclusiva daquele(a)(s). Não haverá por isso, redução do preço contratado. Os desligamentos serão a critério dos guias turísticos, bem como, por autoridades competentes (comandantes dos serviços de transporte, gerentes ou diretores das empresas fornecedoras, etc...). Fica combinado ainda, que, a CONTRATADA não se responsabilizará / não garantirá / não intercederá na permanência ou no ingresso, quanto aos atos unilaterais, exigências, condições e demais imposições como, ordens judiciais, mando de leis/decretos, documental ou à pessoa, feitas por Governos, Policiais Federais, Fiscais ou demais autoridades, brasileiras ou estrangeiras, ainda mais porque, nesta última, estar-se-ia desrespeitando a soberania daquele Estado, que tem o poder discricionário e independente. Nestes casos, não terá o(a)(s) CONTRATANTE(S) direito a receber nenhum valor daquele pago, ao contrário, será devido o valor integral pactuado.

DOS MEIOS DE TRANSPORTE:

O bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo firmado entre o(a) CONTRATANTE(S) e a companhia aérea, sendo portanto regido de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica. Por este bilhete, terá direito o(a) (s) CONTRATANTE(S) ao serviço aéreo e a companhia, responsabiliza-se em transportá-lo(a)(s), como adquirido. O (A) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente que, a responsabilidade civil e criminal é da empresa transportadora e o contrato que firmou é de transporte, e rege-se pelas condições transcritas no próprio bilhete. O(A) CONTRATANTE(S) reconhece(m) que a CONTRATADA é mera intermediária e assim a nomeia como sua mandatária, em caráter irrevogável e irratável, para aceitar tais condições contratuais. Como mandatária a CONTRATADA, responsabiliza-se tão somente, contratar transportadora que esteja autorizada pelo Departamento de Aviação Civil e pelo Ministério da Defesa, em respeito às legislações vigentes, e ainda, realizar reserva(s) nos termos do contrato firmado. Fica certo entre as partes que a companhia aérea/fornecedora dos serviços aéreos, pode alterar o horário de vôos, rotas, escalas técnicas ou operacionais, conexões, de equipamentos, concolar vôo fretado em regular e vice-versa, inclusive, poderá alterar aeroportos de destino para outros alternativos, por motivos técnicos ou operacionais, e ainda, por motivos climáticos, por ordens de fechamento de aeroporto, ou ainda, por ordem do comandante da aeronave (autoridade máxima), pelos motivos que alegar. Define-se ainda, a possibilidade de não ser possível o pouso da aeronave no aeroporto contratual, por fechamento, reforma ou impedimento, medida que a CONTRATADA (como mandatária), firmará com a companhia aérea a responsabilidade da mesma, realizar traslado por transporte rodoviário. As partes pactuam e aceitam que, no caso de vôo fretado e por decisão de desistência, prorrogação, transferência ou cancelamento feita pelo(a)(s) CONTRATANTE(S), não haverá reaproveitamento, desdobramento, transferência, reembolso de trecho não voado ou prolongamento de trecho, devido ao contrato de fretamento firmado e ora exposto. Declara(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) que tem conhecimento que, o custo de tal vôo fretado é fixo e não poderá ser recuperado, exceto se houver a substituição destas reservas firmadas em nome do(a)(s) CONTRATANTE(S), em nome de terceiros indicados pelo(a)(s) mesmo(a)(s) e que este(a)(s) pague(m) por este. Faz parte integrante deste contrato, a recomendação de que, não deve ser este tipo de vôo fretado, utilizado por pessoas que necessitem de horários certos e determinados, já que, poderá haver alteração de horário de saída e chegada; é o caso de pessoas que vão realizar negócios, audiências, exames, operações, conexões outras para outros serviços com horários não prorrogáveis e visitas. Se o(a)(s) CONTRATANTE(S) assim optar(em) estará(ão) assumindo o risco de sua opção. Os transportes utilizados pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) para chegar(em) ao aeroporto, não será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA, exceto se houve a contratação de tais serviços e estes foram intermediados e pagos à mesma. As tarifas aéreas utilizadas como base de cálculo dos pacotes não dão direito ao acúmulo de milhas dos planos de fidelidade das Companhias Aéreas.

RODOVIÁRIO:

Contrata empresas reconhecidas, como prestadores de serviços de ônibus turismo, que serão utilizadas em nossas excursões, os quais deverão atender as boas condições de funcionamento e conservação. Tudo devidamente garantido pelas respectivas empresas contratadas, e também dotados de equipamentos especiais que assegurem o conforto. É de inteira responsabilidade das empresas de transporte contratadas a garantia do seguro DPVAT, e o devido cumprimento das leis e das normas regulamentam. A CONTRATADA poderá cancelar a excursão até 5 dias antes do embarque ou por falta de passageiros, tendo como norma número mínimo de 25 passageiros adultos para garantia da saída do ônibus. Caso a excursão seja contratada com um número inferior de passageiros, será utilizado microônibus ou van para a prestação deste serviço.

DAS BAGAGENS:

O Transporte aéreo como dito, é feito pela companhia aérea e ela quem dá os critérios em geral, e como mandatária a CONTRATADA, pactuará com àquela as condições transcritas no bilhete aéreo, entregue ao(a)(s) CONTRATANTE(S), que fazem parte deste contrato, inclusive, as formas, condições e sistemas expostos naquele, notadamente, quanto ao transporte de bagagens. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo extravio, atraso de entrega, acidentes e avarias de bagagens, desaparecimento de conteúdos internos a estas, ou ainda, pelo excesso de peso. Fica certo que tais responsabilidades serão única e exclusiva da companhia aérea e a esta deve haver reclamação, imediatamente ao fato. Insta destacar que, de praxe as companhias aéreas permitem volume de 20 kg por pessoa, por isso, deve haver leitura daquele transporte para não haver discordância. Deverá(ão) o(a)(s) CONTRATANTE(S), caso venha(m) carregar objetos de valor, bens materiais, equipamentos tecnológicos e demais itens que mereçam atenção especial, fazer(em) seguro discriminando seu conteúdo, sob sua pena e risco; deverá(ão) ainda, o(a)(s) CONTRATANTE(S) portar(em) documentos, jóias, dinheiro e demais títulos de créditos, máquinas fotográficas, filmadoras, objetos frágeis e afins, na bagagem de mão, sob sua vigilância, evitando largá-la em qualquer lugar, que não fique sob seu depósito, sempre sob sua conta e risco.

DOS EMBARQUES:

Quanto aos serviços aéreos, deve(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) seguirem sempre, as definições e horários transcritos no(s) voucher(s) expedido(s) pela CONTRATADA, que tratam na realidade, as condições contratuais firmadas pela mesma (como mandatária do(a)(s) CONTRATANTE(S), com os fornecedores de serviços/companhia aérea. Pelos contratos aéreos de transporte, prevê-se que, em vôos domésticos, deve(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S), realizar(em) o check-in/apresentação na companhia aérea contratada, até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o embarque; nos casos de vôos internacionais, até 04 (quatro) horas antes de tal horário previsto de embarque. No caso de transporte marítimo deve(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S), seguir(em) os horários indicados no(s) voucher(s) / bilhete(s) marítimo(s).

DOCUMENTAÇÃO:

Cabe(m) ao(à)(s) CONTRATANTE(S) a obrigação de manter consigo para o embarque, a documentação pessoal de todos, vistos exigidos, autorização paterna ou materna (quando estiver viajando com um só, assinada pelo outro, com firma reconhecida), autorização judicial / alvará judicial expedido por Juiz da Vara da Infância e Juventude / ou outro competente (para menores de 12 anos, desacompanhada dos pais e/ou responsáveis, como detentores de pátrio poder, tutor ou curador), passaportes, comprovantes de vacinas tomadas, vouchers e ordens de serviços, para viagens nacionais e internacionais. São

de responsabilidade do(a)(s) próprio(a)(s) CONTRATANTE(S) apresentar(em)-se com tais documentos, em perfeito estado (legíveis, em seus originais (não aceitam-se xerocópias autenticadas), não vencidos (*na validade), não rasgados e não rasurados), e caso não cumpra(m) com isso, responsabilizar-se-á(tão) também, por sua negligência/imprudência, o que não autorizará qualquer reembolso dos valores pagos ou desconto no valor pactuado, e ainda, considerar-se-á tal falta de embarque (provocada pela fiscalização das autoridades, brasileiras ou estrangeiras), como cancelamento da viagem provocada por parte do(a)(s) CONTRATANTE(S), o que gerará à aplicação da multa supra. Da mesma forma, se o(a)(s) CONTRATANTE(S) não comparecer(em) para o embarque ou venha(m) a chegar fora do horário e local programados, importará em desistência, o que gerará responsabilidades única e exclusiva àquele(a)(s), suportando os encargos e conseqüências decorrentes. A retirada dos documentos faltantes e a antecedência razoável que permita a viagem adquirida é de responsabilidade exclusiva do(a)(s) CONTRATANTE(S), bem assim, a obrigação de pedi-los, pagar taxas, entregar documentos e obtê-los. As informações necessárias podem ser obtidas nos próprios órgãos responsáveis, como: Infraero (www.infraero.gov.br); Departamento de Aviação Civil (www.dac.gov.br); ou Polícia Federal (www.dpf.gov.br).

DA HOSPEDAGEM:

Os serviços de hospedagem contratados são àqueles definidos acima, já que foram os escolhidos pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) e são confirmados, exatamente pelo conteúdo dos vouchers entregues ao(a)(s) CONTRATANTE(S) ou que virão a ser entregues no momento oportuno. Caso venha(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) optar(em)/consumir(em) novas condições contratuais (diferentes daquela que contratou e pagou, como mudança de categoria, de hotel, de tipo de acomodação, de localização, etc...), deve(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) responsabilizar(em)-se por tais mudanças, não só quanto ao pagamento dos serviços já gozados, multas ou pelas taxas de no-show, mas também, pelo pagamento desta nova aquisição diretamente ao hotel escolhido (sem qualquer intermediação ou paga feita pela CONTRATADA) e responsabilidade de disponibilizar um quarto a si. Tem o(a)(s) CONTRATANTE(S) a obrigação de informar(em) a CONTRATADA de tais alterações, mudanças ou novas contratações, por escrito e no momento que esta(s) venha(m) a ocorrer. A restituição de valores feitos pela CONTRATADA (como mandatária), serão de acordo com a restituição feita pelo hotel/pousada ou afim, conforme o contrato firmado em nome do(a)(s) CONTRATANTE(S). A entrada nos apartamentos e/ou cabines (check-in), independem do horário de chegada/saída do(a)(s) CONTRATANTE(S) no hotel/navio ou do horário de voo, iniciar-se-á às 12:00 horas (meio dia) no Brasil e às 15:00 horas no exterior; a saída (check-out) deverá ser feita até às 12:00 horas (meio dia) no Brasil e no exterior, salvo exceções. O apartamento duplo poderá ter camas separadas ou não, de acordo com a disponibilidade do hotel/pousada/navio, ressaltando-se desde já que de praxe, estes disponibilizam somente duas camas de solteiro. O apartamento triplo ou quádruplo poderá ser constituído de cama articulada, dobrável ou sofá-cama, e, estas opções devem ser declaradas e escolhidas pelo(a)(s) CONTRATANTE(S), no momento que firmar (em) este contrato, devendo por isso, fazer parte integrante das condições supra, expressamente, sob pena de receber(em) as acomodações da forma disponibilizada pelo hotel/pousada/navio. Caso seja nova opção de consumo do(a)(s) CONTRATANTE(S), entrar(em) ou sair(em) antes do dia e horário previstos no voucher, assumirá(ão) o(a)(s) mesmo(a)(s) a responsabilidade e encargos, diretamente com o hotel/pousada/navio. Em havendo reforma ou qualquer ocasião que venha a prejudicar/comprometer a qualidade e condições contratuais necessárias, poderá a CONTRATADA, alterar os hotéis/pousadas/cabines em que ficariam o(a)(s) CONTRATANTE(S), obrigando-se a CONTRATADA acomodá-lo(a)(s) em hotel/pousada/cabine similar ou superior ao contratado. Caso se negue(m) a receber esta nova proposta de acomodação, deve(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) expor(em) de forma clara e expressa sua opinião, naquele momento. A CONTRATADA nos termos do mandato recebido e do contrato de hospedagem havido, orienta(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) e este(s) assume(m) a responsabilidade contratual, de deixarem objetos de valor, dinheiro além do necessário no dia, documentos pessoais, objetos de estima pessoal, no cofre do hotel/pousada/navio. Na impossibilidade de uso dos cofres, diante do tamanho ou características dos objetos guardados, também assume(m) a responsabilidade de informar(em) por escrito, a existência de tal objeto (características, acessórios e valor) ao hotel/pousada/navio, para que lhe seja facultada outra possibilidade de guarda.

DA ALIMENTAÇÃO:

A alimentação será fornecida de acordo com este contrato e modalidade contratada; suas condições estarão expostas também no voucher. As alimentações servidas por fornecedores terceiros (não inclusas neste contrato), serão de responsabilidade da CONTRATADA. O café da manhã é incluso nas diárias dos hotéis e afins, mas depende do escolhido. Quando constar no voucher ou contrato, inclusão de meia pensão, significa que é colocado à disposição do(a)(s) CONTRATANTE(S), o café da manhã e outra refeição (almoço ou jantar). Na modalidade pensão completa é disponibilizado café da manhã, almoço e jantar. As refeições poderão ocorrer dentro do hotel/pousada/navio ou em qualquer outro estabelecimento de igual nível. Nos casos de dieta alimentar ou na exigência de qualquer item especial na alimentação se faz necessário consulta prévia proposta pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) ao hotel/pousada/navio sobre a possibilidade de atendimento. Poderá nestes casos haver cobrança extra.

DOS TRASLADOS E SERVIÇOS:

Os traslados e serviços adquiridos pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) devem fazer parte integrante deste contrato, e mesmo, definidos e reiterados no voucher. A forma e tipo de serviço serão realizados de acordo com o usual de cada um dos locais de viagens, e, não estarão incluindo taxas de carregamento de malas, exceto se estas tiverem sido contratadas, ou façam parte integrante do material divulgado. Os serviços de traslados serão realizados por fornecedores deste tipo de serviço, contratados de acordo com as aquisições de cada um dos clientes, e, usualmente são realizados de forma compartilhada com outras pessoas e serão realizados em veículos de tamanho proporcional ao número de consumidores daqueles serviços.

O(A)(s) CONTRATANTE(S) responsabiliza(m)-se, em havendo dúvida (de horário, de compromisso, de passeios, etc...), a se comunicar(em) diretamente com a empresa que faz o traslado, a fim de evitar perdas de passeios, de compromissos, etc... Daí percebe-se que, a opção do(a)(s) CONTRATANTE(S) de não consumir(em) tais serviços, ainda que pagos, não lhes dá(ão) direito de pedir(em) restituição de valores, nem desconto sobre o preço pactuado, já que, será entendido como desistência.

DAS DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES:

Os passeios, contratações, alugueres, alimentações opcionais, não inclusos no preço de programa da viagem e não intermediados pela CONTRATADA, não são de sua responsabilidade, mas de única e exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATANTE(S). O(s) CONTRATANTE(S) caso queira(m) realiza(m) novas aquisições, novos consumos, deve(m) contratar diretamente com a empresa realizadora dos mesmos, sem conhecimento, anuência, indicação ou interferência da CONTRATADA. Caso o(a)(s) CONTRATANTE(S) no decorrer da viagem necessitem de assistência médica ou remédios, deverão suportar tais encargos, exceto se o(a)(s) mesmo(a)(s) tiverem adquirido seguro para estes fins. A CONTRATADA orienta para que os titulares de seguro saúde ou assistência médica portem consigo os documentos necessários, preocupando-se com a autorização de realização de atendimento fora do domicílio habitual.

FORO:

As partes elegem como foro competente para dirimir ou resolver as dúvidas que haja neste contrato, o Foro Central de São Paulo. Ao assinarem este contrato, todas as partes, declaram que leram este contrato e concordam com suas cláusulas, inclusive, expõem que são estas (as expressas) e tão somente estas, as condições perdidas pelo(a)(s) CONTRATANTE(S).

NOME:
RG
CPF

REPRESENTANTE LEGAL (em caso de menor)

AGÊNCIA DE VIAGENS
CNPJ N°
EMBRATUR

LUXTRAVEL TURISMO LTDA
CNPJ N° 59.523.456/0001-89
EMBRATUR 007749-00-41-5